

FCO
Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste

PROGRAMAÇÃO
2004

Aprovada pela Resolução CONDEL/FCO N° 205, de 15.12.2003

Administradores

Ministério da
Integração Nacional

Conselho Deliberativo do FCO
CONDEL

Banco do Brasil
BB

Índice

	Página
Apresentação	03
Introdução	04
Programação Orçamentária	11
Condições Gerais de Financiamento	15
FCO Empresarial	
o Programa de Desenvolvimento Industrial	26
o Programa de Infra-Estrutura Econômica	29
o Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional	32
o Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços	35
o Programa de Incentivo às Exportações.....	39
FCO Rural	
o Programa de Desenvolvimento Rural	42
o Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – FCO-CONVIR	46
o Programa de Conservação da Natureza–PRONATUREZA ...	49
o Programa de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira	53
o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF	56
o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - Reforma Agrária	65
Carta-Consulta	68

APRESENTAÇÃO

O Banco do Brasil apresenta a programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o ano de 2004, elaborada em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – CONDEL/FCO.

O FCO desempenha um papel importante na promoção do crescimento econômico e do desenvolvimento social da região. Os recursos destinam-se a financiar projetos dos produtores rurais e das empresas que exercem atividade econômica nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de turismo e de comércio e serviços do Centro-Oeste.

As condições operacionais são favorecidas e diferenciadas das usualmente adotadas pela rede bancária. Em sintonia com as prioridades do Governo Federal, a programação reserva, no mínimo, 51% dos recursos para atender os projetos dos mini e pequenos produtores rurais e das micro e pequenas empresas.

O presente trabalho representa o planejamento das atividades do FCO para 2004 e incorpora as contribuições dos órgãos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal. Os programas de financiamento são estruturados de modo a contribuir para a dinamização da economia da região, mediante uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias.

Com a programação de financiamento para 2004, o Banco do Brasil renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos, em busca da geração de emprego e renda, e assim contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Centro-Oeste brasileiro.

A rede de agências do Banco do Brasil, representada por mais de mil e quinhentos pontos de atendimento na região, está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os financiamentos do FCO. Esclarecimentos adicionais, inclusive sobre os demais produtos e serviços da marca BB, também podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O FCO e o Desenvolvimento Regional

A Constituição Federal de 1988 destinou parte do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ao distribuir fatia da arrecadação tributária para as regiões mais carentes, a União propiciou a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento, entre os quais o FCO, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento às atividades produtivas dos setores agropecuário, industrial, agro-industrial, mineral, infra-estrutura, exportações, de turismo, comércio e serviços.

Diante da missão constitucional do Fundo e em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas para o desenvolvimento da Região, os programas de financiamento buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda.

O direcionamento de recursos aos investimentos de longo prazo permite que os projetos assistidos contribuam para o desenvolvimento regional sustentável e promovam a modernização das atividades econômicas tradicionais, com melhoria de competitividade e sustentabilidade dos agentes de produção.

Assim, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a programação de financiamento do FCO busca apoiar, prioritariamente, os empreendimentos dos setores econômicos que visem:

- o fortalecimento das atividades produtivas dos mini e pequenos produtores e das micro e pequenas empresas, mediante a aplicação de, no mínimo, 51% dos recursos do FCO para operações com aqueles segmentos;
- a organização, o desenvolvimento e a consolidação de pólos dinâmicos da economia da Região e de novas formas de organização produtiva, contemplados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

INTRODUÇÃO

- estimular atividades produtivas que utilizem fontes alternativas de energia;
- à implantação, o desenvolvimento e a consolidação de "clusters";
- à formação, o fortalecimento e adensamento de cadeias produtivas estratégicas;
- ao fortalecimento do associativismo e das iniciativas de base comunitária;
- à melhoria dos padrões de produtividade e competitividade das atividades econômicas regionais, mediante a redução dos custos de produção e comercialização;
- ao fortalecimento prioritário de áreas com comprovada capacidade de diversificação e expansão de suas atividades produtivas;
- à integração da economia regional com as áreas dinâmicas do comércio nacional e internacional, em especial com os grandes blocos de comércio, como o Mercosul;

A economia do Centro-Oeste é dinâmica e oferece oportunidades concretas de investimentos. As empresas e os produtores rurais que quiserem iniciar ou desenvolver atividades produtivas na Região sabem que poderão contar com o apoio do FCO, para o financiamento de seus empreendimentos.

INTRODUÇÃO

Diretrizes da Programação

A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO foi elaborada em consonância com as seguintes diretrizes contidas na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e na Lei 10.177, de 12 de Janeiro de 2001.

- concessão de financiamentos exclusivamente ao setor produtivo privado;
- tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- preservação do meio ambiente;
- adoção de prazos e carência, limite de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos;
- conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- proibição de aplicação dos recursos a fundo perdido;

Em complemento aos princípios contidos na lei de criação do Fundo, também foram consideradas, na formulação da programação, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Integração Nacional para aplicação dos recursos no ano 2004.

INTRODUÇÃO

Prioridades da Programação

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, devem ser considerados prioritários:

- projetos vinculados a arranjos produtivos locais que contribuam para a redução das desigualdades regionais, sobretudo nas seguintes áreas:
 - de menor nível de desenvolvimento com indicadores sociais e econômicos abaixo da média da região;
 - de fronteiras com países limítrofes, vulneráveis do ponto de vista econômico, social e ambiental;
 - estagnadas ou com problemas de declínio das atividades econômicas; e
 - potencialmente dinâmicas ou com vantagens potenciais inexploradas.
- atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos pólos dinâmicos de desenvolvimento, selecionados pelo Ministério da Integração Nacional, ouvidos os Estados e Distrito Federal;
- projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- financiamentos de projetos localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários dos recursos do FCO);
- projetos com alto grau de geração de emprego e renda que contribuam para a dinamização do mercado local;
- financiamento de projetos de industrialização e/ou beneficiamento de matérias-primas, *commodities* e produtos primários produzidos na região, que visem agregar valor aos produtos regionais;
- financiamento a projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias;
- projetos voltados para a recuperação de danos ambientais, em especial, reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de pastagens degradadas;
- turismo em suas diversas modalidades.

INTRODUÇÃO

Programas de Financiamento

Espera-se que os resultados dos empreendimentos financiados com recursos do FCO causem impacto no crescimento da economia regional e estimulem os empresários a fortalecer a parceria com o setor público, em busca do desenvolvimento sustentável.

Nesse propósito, a programação de financiamento do Fundo está segmentada por atividade econômica, devendo os recursos ser direcionados aos setores produtivos no âmbito dos seguintes programas:

FCO EMPRESARIAL:

- Programa de Desenvolvimento Industrial;
- Programa de Infra-Estrutura Econômica;
- Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional;
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;
- Programa de Incentivo às Exportações.

FCO RURAL:

- Programa de Desenvolvimento Rural;
- Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – FCO-CONVIR;
- Programa de Conservação da Natureza – PRONATUREZA;
- Programa de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira.
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil).

Os trabalhos de formulação da programação de financiamento do FCO levaram em conta a realidade da Região, identificando potencialidades e obstáculos

INTRODUÇÃO

ao crescimento econômico. Na construção dos programas de crédito com recursos do Fundo procurou-se diversificar a assistência, de modo a atender os setores e as atividades econômicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento regional, em articulação com os Conselhos de Desenvolvimento Estaduais - CDEs.

Em sintonia com o esforço da Região na implantação de pólos de desenvolvimento e formação de "clusters", os segmentos industrial, agro-industrial e mineral têm à disposição os recursos oferecidos por meio do FCO Empresarial – Programa de Desenvolvimento Industrial, com prazos de pagamento compatíveis com os retornos previstos nos projetos de implantação, ampliação, modernização ou realocação. Os setores de energia alternativa, transporte, armazenagem, abastecimento de água e de esgotamento sanitário, básicos para o desenvolvimento de qualquer Região, são apoiados no Programa de Infra-Estrutura Econômica.

Considerando o grande potencial do Centro-Oeste para o turismo, especialmente o ecológico, a programação do Fundo apresenta o Turismo Regional, linha de crédito que objetiva incentivar a prática do turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural. O programa destina-se aos investimentos para implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, sendo financiáveis os bens e serviços necessários à implementação do projeto.

As empresas que atuam nos segmentos de comércio e serviços contam com o Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços. Podem ser financiados os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação dos empreendimentos.

Os empreendedores que atuam ou pretendem ingressar no comércio exterior contam com o FCO Empresarial – Programa de Incentivo às Exportações, que busca apoiar empresas que produzam bens destinados ao mercado externo, com prazos de pagamento adequados e taxas de juros compatíveis com as praticadas nos negócios internacionais.

Diante da forte vocação do Centro-Oeste para o agronegócio, a programação do FCO prevê assistência financeira aos produtores rurais da Região, mediante programas de financiamento estrategicamente elaborados para atender as necessidades de investimento de quem trabalha setor agropecuário.

Para incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar a oferta de emprego na Região Centro Oeste, o FCO oferece aos produtores o Programa de Desenvolvimento Rural. A linha incentiva a utilização de tecnologias avançadas, como forma de melhorar a produtividade e aumentar a renda agropecuária.

O FCO-CONVIR incentiva a integração das cadeias produtivas, estimulando a formação de parcerias nas atividades do agronegócio brasileiro. O

INTRODUÇÃO

programa consiste em financiar os produtores rurais, denominados integrados, com reduzido risco de mercado, uma vez que os convênios firmados entre o Banco e as empresas que beneficiam ou comercializam a produção rural, chamadas integradoras, garantem a comercialização de toda produção financiada.

A crescente preocupação com o meio ambiente e com a produção de alimentos associada a práticas ecologicamente sustentáveis incentivou o Ministério da Integração Nacional e o Banco do Brasil a criarem o PRONATUREZA. O programa tem por objetivo financiar projetos voltados para a recuperação e preservação dos recursos naturais. Entre as atividades assistidas, destaca-se a agricultura ecológica, setor que se apresenta com grande potencial econômico, tendo em vista a crescente procura por alimentos mais saudáveis, produzidos mediante o emprego de técnicas ecologicamente sustentáveis.

A atratividade da agricultura ecológica se caracteriza pela disposição dos consumidores em pagar mais por produtos com qualidade certificada. Para se habilitar ao certificado, o empreendimento agrícola deve passar por um período de conversão da prática da agricultura tradicional para o modelo ecológico. O custo desse processo de transição é parcialmente financiável e largamente compensado pelos melhores preços que os produtos orgânicos alcançam no mercado.

Na consolidação do Centro-Oeste como um grande celeiro mundial, o PRONATUREZA assume um importante papel. O programa incentiva os projetos voltados para a conservação e proteção do meio ambiente. Os produtores rurais têm no PRONATUREZA o ponto de apoio financeiro para recuperar áreas degradadas ou alteradas, inclusive com reflorestamentos, buscando, assim, o desenvolvimento de suas atividades de maneira sustentável.

Aos agricultores que exercem as atividades com utilização da força de trabalho familiar, o Fundo destina os recursos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, segundo regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Origem dos Recursos

Consoante o disposto na Lei nº 7.827/89, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IPI e imposto de renda, aos retornos e resultados da aplicação do Fundo e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados. Para a execução orçamentária do exercício de 2004 está previsto o montante de R\$ 1.403,6 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

RECURSOS PREVISTOS PARA 2004

(em R\$ milhões)

Origem de Recursos	Valor
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	628,7
Retornos de Financiamentos	470,4
Resultado Operacional ⁽²⁾	159,5
Disponibilidades de Exercícios Anteriores ⁽³⁾	230,0
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em Exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(85,0)
TOTAL	1.403,6

NOTAS:

- (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício, inclusive gastos com a equalização de encargos financeiros em operações realizadas com recursos de outras fontes.
- (3) As disponibilidades existentes em 31.12.2003 em cada Unidade Federativa serão redistribuídas de acordo com os percentuais da programação.
- (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Distribuição dos Recursos

A distribuição percentual dos recursos do FCO previstos para o exercício obedecerá aos seguintes critérios:

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR UNIDADE FEDERATIVA E PROGRAMAS

UF	DF	GO	MT	MS	Percentual de Distribuição
PROGRAMAS					
Recursos distribuídos ⁽¹⁾	17,1	26,1	26,1	20,7	90,0
FCO Rural ⁽²⁾	6,8	8,7	13,1	9,2	37,8
FCO Empresarial ⁽³⁾	10,3	17,4	13,0	11,5	52,2
Recursos a distribuir ⁽⁴⁾	-	-	-	-	10,0
Pronaf-RA	-	-	-	-	10,0
Total	-	-	-	-	100,0

NOTAS:

- (1) Recursos distribuídos: Os recursos previstos por programa de financiamento poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa.
- (2) FCO Rural: em cada Unidade Federativa, os recursos serão distribuídos no âmbito dos programas de Desenvolvimento Rural/Integração, Pronatureza, Retenção e Pronaf.
- (3) FCO Empresarial: em cada Unidade Federativa, os recursos serão direcionados aos programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Turismo Regional, de Incentivo às Exportações e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços de acordo com a demanda.
- (4) Recursos a distribuir: referem-se aos recursos que serão destinados às Unidades Federativas do Centro-Oeste conforme a demanda no PRONAF-Reforma Agrária.
- (5) A assistência para os programas abaixo fica limitada aos seguintes percentuais dos recursos previstos para o exercício 2004:
 - Programa de Infra-Estrutura Econômica.....10%
 - Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.....10%

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aplicação dos Recursos

Para o exercício de 2004, estima-se uma aplicação da ordem de R\$ 1.403,6 milhões, em projetos de investimentos dos setores produtivos da região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.

APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVISTA PARA 2004

(em R\$ mil)

PROGRAMAS	DF	GO	MT	MS	REGIÃO	Percentual Distribuição
Micro e Pequenas Empresas						
FCO Empresarial	60.438	125.047	83.527	67.852	336.864	24,0
Industrial	de	65.147	66.823	32.320		
Infra-Estrutura	acordo	18.638	-	9.696		
Turismo Regional	com a	22.624	8.352	9.696		
Comercial/Serviços	demanda	18.638	8.352	16.140		
Mini e Pequenos Produtores Rurais						
FCO Rural	49.693	59.748	84.688	65.537	259.666	18,5
Rural/Integração/Pronaf/Pronatureza/Retenção	49.693	59.748	84.688	65.537	259.666	
Pronaf-RA					140.360	10,0
Subtotal	110.131	184.795	168.215	133.389	736.890	52,5
Médias e Grandes Empresas						
FCO Empresarial	83.439	119.486	99.495	93.395	395.815	28,2
Industrial	de	62.278	52.207	48.318		
Infra-Estrutura	acordo	17.974	36.550	22.549		
Turismo Regional	com a	21.260	10.738	6.443		
Comercial/Serviços	demanda	17.974	-	16.085		
Médios e Grandes Produtores Rurais						
FCO Rural	46.445	62.059	98.630	63.761	270.895	19,3
Rural/Integração/Pronaf/Pronatureza/Retenção	46.445	62.059	98.630	63.761		
Subtotal	129.884	181.545	198.125	157.156	666.710	47,5
TOTAL	240.015	366.340	366.340	290.545	1.263.240	90,0
Pronaf-RA					140.360	10,0
					1.403.600	100,0

Notas:

1. A previsão de aplicação para 2004 foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções CONDEL/FCO nºs 168/2002, 197/2003 e 198/2003.
2. Os valores orçados para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - Reforma Agrária correspondem ao teto estabelecido pela Lei nº 9.126/1995 e são distribuídos às unidades federativas de acordo com a demanda.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Observadas as limitações legais estabelecidas para o PRONAF – Reforma Agrária e para os programas do FCO Empresarial - Comércio e Serviços e Infra-Estrutura Econômica, os recursos previstos para os programas de financiamento são passíveis de remanejamento, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
4. Não foram orçados valores para o programa FCO-Empresarial – Programa de Incentivo às Exportações em face da necessidade de ajuste na legislação que regulamenta os financiamentos voltados para o comércio exterior. Não obstante, eventual demanda para o Programa de Incentivo às Exportações poderá ser atendida com o remanejamento de verbas de outros Programas.

*CONDIÇÕES GERAIS
DE FINANCIAMENTO*

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
1. ÁREA DE ATUAÇÃO - Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração;
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos;
 - II. veículos automotores, exceto ônibus e vans em projeto associado a empreendimento turístico, limitado a uma operação por beneficiário;
 - III. unidades já construídas ou em construção, exceto nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), desde que:
 - 1) o empreendimento esteja desativado há mais de 2 anos;
 - 2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento;
 - IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
 - 1) de animais de padrão novilho precoce;
 - 2) de matrizes ou reprodutores.
 - e) pivô central no Distrito Federal;
 - f) construção e/ou reforma de casa sede, casa de administrador ou outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60m²;
 - g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
 - h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, de fabricação nacional, limitado a uma operação por beneficiário; e aviões

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

para constituição de empresa aérea regional, em projeto associado a empreendimento turístico, com apoio do Ministério do Turismo;

- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a mini e pequenos produtores rurais;
- j) tratores agrícolas, colheitadeiras e implementos associados, de forma isolada, exceto os financiamentos direcionados a mini e pequenos produtores rurais e os não passíveis de financiamento no programa MODERFROTA;
- k) imóveis destinados à comercialização ou locação;
OBS: admite-se o financiamento de empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
- l) construção, ampliação e modernização de hotéis no perímetro urbano das capitais, inclusive se inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, quando o projeto for de média ou grande empresa;
- m) jet-sky, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos.

3. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS – Não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) fabricação de cimento;
- b) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- c) cerâmicas que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- d) serrarias que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- e) intermediação financeira;
- f) jogos de azar;
- g) sauna, termas e boate;
- h) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- i) comercialização de armas;
- j) comercialização de bebidas alcóolicas;
- k) comercialização de fumo;
- l) comercialização de combustível;
- m) comercialização de cimento.

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

=====

OBS: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “i” a “m”, quando a vendas destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos CDE's e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a:
- 1) R\$ 50.000,00 no FCO Rural - Programas de Desenvolvimento Rural, de Sistema de Integração Rural e PRONATUREZA;
 - 2) R\$ 100.000,00 no FCO Empresarial - Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional e Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços e de Incentivo às Exportações;
- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora -- previamente à apresentação da proposta --, quando se tratar de financiamento de valor superior aos indicados acima, observado que:
- I. as cartas-consulta devem ser submetidas previamente à anuência dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's;
 - II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo CONDEL;
 - III. os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência.

OBSERVAÇÃO: A anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.

- c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDEs, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do CONDEL/FCO, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

a) FCO EMPRESARIAL: Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional, Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços e de Incentivo às Exportações, com base no faturamento bruto anual das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:

- I. micro - até R\$ 700 mil;
- II. pequena - acima de R\$ 700 mil e até R\$ 6.125 mil;
- III. média - acima de R\$ 6.125 mil e até R\$ 35 milhões;
- IV. grande - acima de R\$ 35 milhões;

OBSERVAÇÃO: Quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do Grupo Econômico ao qual pertence.

b) FCO RURAL: Programas de Desenvolvimento Rural, de Sistema de Integração Rural e PRONATUREZA:

- I. produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista:
 - 1) mini - até R\$ 80 mil;
 - 2) pequeno - acima de R\$ 80 mil e até R\$ 160 mil;
 - 3) médio - acima de R\$ 160 mil e até R\$ 1 milhão;
 - 4) grande - acima de R\$ 1 milhão;
- II. associações e cooperativas:
 - 1) de miniprodutores rurais - aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - 2) de pequenos produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - 3) de médios produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

=====

cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;

- III. critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
1. a renda bruta proveniente da avicultura, olericultura, pecuária leiteira, piscicultura, sericicultura e suinocultura deve ser rebatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados no item 5-"b"-I retro;
 2. a renda bruta proveniente de produtores integrados em avicultura e suinocultura será calculada com base na receita prevista nos contratos de integração;
 3. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade agropecuária, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada;
 4. a apuração da renda bruta terá por base o preço mínimo fixado no Plano de Safra divulgado anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, na sua falta, pelo preço de mercado, vigente na data da apresentação da proposta,

6. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) operações rurais:
- I. mini produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 6% ao ano;
 - II. pequenos produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - III. médios produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - IV. grandes produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 10,75% ao ano;
- b) operações industriais, agro-industriais, de infra-estrutura, de turismo e comércio e serviços (exceto nas operações ao amparo do Programa de Incentivo às Exportações - item 8, Anexo nº 6):
- I. microempresa - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - II. empresa de pequeno porte - taxa fixa de juros de 10% ao ano;
 - III. empresa de médio porte - taxa fixa de juros de 12% ao ano;
 - IV. empresa de grande porte - taxa fixa de juros de 14% ao ano;
- c) Revisão de encargos financeiros - Anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

- =====
- d) Bônus de adimplência - Por ocasião do pagamento de parcela ou de liquidação da dívida até o respectivo vencimento, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), a título de bônus de adimplência, sobre os encargos financeiros que estão sendo pagos;
 - e) Inadimplemento - Os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, a perda de todo e qualquer benefício financeiro.
7. PROJETO TÉCNICO - O projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica - gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza -, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos.
9. TETO - Estão definidos em cada programa de financiamento.
10. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO – A assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 4,8 milhões, por cliente ou grupo econômico.
- Obs.: Em caráter de excepcionalidade, os Estados e o Distrito Federal poderão conceder anuência prévia em cartas-consulta de valores superiores a R\$ 4,8 milhões, até o limite máximo de R\$ 60 milhões/ano por Unidade Federativa, respeitado o teto máximo de financiamento de R\$ 20 milhões, por cliente ou grupo econômico.
11. CONDIÇÕES ESPECIAIS:
- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO, por intermédio de sua Secretaria Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

- b) será dado tratamento preferencial na concessão de assistência financeira às atividades consideradas prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região, quais sejam:
- I. projetos de apoio à agricultura familiar e aos beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
 - II. projetos que estejam localizados em áreas adequadamente indicadas por zoneamento sócioeconômico e ecológico ou estejam voltados para a conservação/preservação do meio ambiente;
 - III. agricultura e pecuária voltadas à produção de algodão, arroz, batata, feijão, mandioca, milho, sorgo, soja, trigo, hortigranjeiros, frutas, carnes de aves, de bovinos, de suínos e de peixes e leite;
 - IV. apoio à agricultura orgânica e suas formas de bionegócios;
 - V. recuperação de áreas degradadas ou em degradação, com utilização de espécies nativas ou adaptadas;
 - VI. sistemas agroflorestais e agroextrativistas;
 - VII. manejo sustentável dos recursos naturais, florestamento e reflorestamento;
 - VIII. conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais e tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
 - IX. incentivo à criação de animais silvestres de acordo com as normas de licenciamento dos órgãos de meio ambiente;
 - X. ampliação da área irrigada com vistas à produção de alimentos e de matérias-primas agro-industriais;
 - XI. adoção do sistema de manejo integrado de controle de pragas e doenças;
 - XII. indução de projetos de agroindústria e agronegócio;
 - XIII. industriais, dos seguintes ramos: química fina; microeletrônica; informática; novos materiais; biotecnologia; mecânica de precisão; produtos alimentares; mobiliário; vestuário; calçados e artefatos de tecido e couro; têxtil; produtos farmacêuticos e veterinários; fitofármacos e fitoterápicos; extração e beneficiamento de mármore e granitos; produtos industrializados de madeira, metal e cimento; lapidação de pedras preciosas e semipreciosas; reciclagem e reprocessamento de resíduos; fabricação de rações e seus componentes; produção de insumos agropecuários; beneficiamento ou industrialização do pescado; transporte e mecânica;
 - XIV. turismo em suas diversas modalidades;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
-
- XV. atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, *clusters*, cadeias produtivas e dos pólos dinâmicos de desenvolvimento, contemplados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- XVI. infra-estrutura econômica, compreendendo: transportes; armazenagem, comunicação, abastecimento de água; esgotamento sanitário; usinas de compostagem/aterros sanitários; instalação de gasoduto; produção de gás;
- XVII. projetos localizados na mesoregião de Águas Emendadas e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais);
- XVIII. projetos que façam parte dos programas de desenvolvimento dos Estados do Centro-Oeste em consonância com o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- XIX. atividades de micro, pequenas e médias empresas dos setores comercial e de serviços que integram segmentos priorizados no Distrito Federal e nos Estados do Centro-Oeste, com função indutora ou complementar do desenvolvimento regional;
- XX. modernização de empreendimentos tecnologicamente ineficientes e projetos que utilizem tecnologias inovadoras;
- XXI. financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais;
- XXII. projetos agro-industriais, de biotecnologia e de prestação de serviços rurais;
- c) a concessão do crédito condiciona-se:
- I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos citados fundos de incentivos, se for o caso;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados -- recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- d) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento.

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

12. Os aspectos operacionais tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica e forma de pagamento serão estabelecidos pela instituição financeira.

13. As presentes condições não se aplicam ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e PRONAF - Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

*PROGRAMAS DE
FINANCIAMENTO*

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento Industrial

Anexo nº 02
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

=====

1. FINALIDADE - Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental ou realocação de empreendimentos industriais e agro-industriais, com ou sem capital de giro associado.
2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
OBSERVAÇÃO: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - a) seja auto-suficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
3. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agro-industrial e mineral.
4. LIMITE:
 - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%;
 - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 70%;
 - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
5. TETO:
R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo econômico, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
6. PRAZO:
 - a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

=====

7. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- | | | |
|-----------------------------|---|---------------|
| a) microempresa | - | 8,75% ao ano; |
| b) empresa de pequeno porte | - | 10% ao ano; |
| c) empresa de médio porte | - | 12% ao ano; |
| d) empresa de grande porte | - | 14% ao ano. |

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5 "d" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
- III. no caso de mutuário integrante de grupo econômico, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Infra-Estrutura Econômica

Anexo nº 03
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA

=====

1. FINALIDADE - Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infra-estrutura econômica, exclusivamente a empreendimentos não governamentais nos setores de:
 - a) energia – geração de energia alternativa;
 - b) transporte:
 - I. rodoviário - estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário - instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário;
 - IV. aeroviário.
 - c) armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - d) abastecimento de água;
 - e) esgotamento sanitário;
 - f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - g) instalação de gasoduto;
 - h) produção de gás;
 - i) distribuição de gás canalizado;
 - j) atividades integradas de logística de armazenagem, transporte, comunicação e energia.

2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.

3. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado.

4. LIMITE - Sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - a) microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - b) empresas de médio porte - 80%;
 - c) empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 70%.

5. TETO:

R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo econômico, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo;

6. PRAZO - Até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.

7. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5 "d" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
- III. no caso de mutuário integrante de grupo econômico, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- =====
1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, com ou sem capital de giro associado.
 2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
 3. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade turística, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) acampamento turístico;
 - c) restaurante, exclusivamente aqueles localizados nos Municípios Turísticos¹;
 - d) agência de turismo; e
 - e) organizador de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres.
 4. LIMITE:
 - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%;
 - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 70%;
 - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
 5. TETO:
 - a) R\$ 4,8 milhões, para financiamento de projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, destinado, exclusivamente, à construção de novos hotéis no perímetro urbano das capitais, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior;
 - b) R\$ 3,2 milhões, para financiamento de projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, para a ampliação e modernização de hotéis no perímetro urbano das capitais, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior;

¹ Os Municípios Turísticos, conforme Deliberação Normativa nº 432, de 28.11.2002, divulgada pela EMBRATUR, são: GOIÁS: Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Chapadão do Céu, Goiânia, Goiás, Jataí, Mineiros, Pirenópolis, Serranópolis; MATO GROSSO: Barra do Garças, Cáceres, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Juína, Rondonópolis, Santa Terezinha, Vila Bela da Santíssima Trindade; MATO GROSSO DO SUL: Bonito, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Dourados, Jardim; e todo o DISTRITO FEDERAL.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- c) demais financiamentos: R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo econômico, por Unidade da Federação, até o máximo de duas Unidades.

OBSERVAÇÃO: Em qualquer dos casos deve ser respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

6. PRAZO:

- a) investimento fixo - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

7. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5 "d" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
- III. no caso de mutuário integrante de grupo econômico, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

8. CONDIÇÃO ESPECIAL PARA FINANCIAMENTO – O empreendimento deve estar habilitado junto à EMBRATUR, exceto quando se tratar de projetos inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento dos Setores
Comercial e de Serviços

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E
DE SERVIÇOS

- =====
1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado.
 2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
 3. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
 4. PRIORIDADES – Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, no financiamento de empreendimentos comerciais e de serviços devem ser consideradas as seguintes prioridades:
 - a) as atividades de comercialização e de serviços voltadas para o atendimento das atividades consideradas prioritárias no item 10 do anexo nº 01;
 - b) o atendimento a projetos de micro, pequenas e médias empresas;
 - c) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais;
 - d) a comercialização de artigos artesanais de natureza agropecuária, produzidos por cooperativas;
 - e) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc);
 - f) instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);
 - g) as atividades de comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
 - h) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - i) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes;
 - j) o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
 - k) o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;
 - l) a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E
DE SERVIÇOS

- =====
- m) a instalação e ampliação de empreendimentos especializados na prestação de assistência técnica;
 - n) a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (software/hardware), biotecnologia e eletro-eletrônica;
 - o) a comercialização da produção da indústria farmacêutica;
 - p) o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais;
 - q) atividades de prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para atividades turísticas e de comercialização de produtos de turismo;
 - r) empreendimentos culturais, indicados pelos Conselhos de Cultura Estaduais.
5. LIMITE:
- a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%
 - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 70%;
 - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
6. TETO:
- a) R\$ 3,2 milhões por tomador, limitado a R\$ 4,8 milhões por grupo econômico, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
7. PRAZO
- a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado - até 3 anos incluído o período de carência de até 1 ano.
8. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:
- a) microempresa - 8,75% ao ano;
 - b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
 - c) empresa de médio porte - 12% ao ano;

Anexo nº 05
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E
DE SERVIÇOS

d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5 “d” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
- III. no caso de mutuário integrante de grupo econômico, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

*FCO EMPRESARIAL
Programa de Incentivo às Exportações*

Anexo nº 06
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES

=====

1. FINALIDADE - Apoio às exportações brasileiras, mediante financiamento ao setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação.
2. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários à implementação do projeto.
3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
4. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial e mineral.
5. LIMITE:
 - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%
 - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupo - 70%;
 - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
6. TETO:

R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo econômico, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
7. PRAZO
 - a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado - até 3 anos incluído o período de carência de até 1 ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) básicos - variação cambial positiva do dólar norte-americano;
- b) adicionais - taxa unificada, constituída:
 - I. pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - II. del credere ao ano definido pelo Banco do Brasil em função do risco de crédito (artigo 8º da Lei 9.126/95).

9. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - Obrigatória a comprovação da utilização dos recursos, mediante:

- a) contrato mercantil de exportação;
- b) documento de transporte internacional averbado pela autoridade aduaneira;
- c) performance de exportações (fonte SISBACEN) - a não comprovação ou a comprovação parcial da utilização dos recursos implicará sanções administrativas e/ou pecuniárias.

FCO RURAL
Programa de Desenvolvimento Rural

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

1. OBJETIVO - Incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. FINALIDADE - Financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - a) implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
 - b) produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro.
3. BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 01).
6. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação e correção do solo - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. demais - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bezerras desmamadas para serem terminadas em novilhos – padrão precoce – 18 meses, incluído o período de carência de 6 meses;
 - III. demais - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

- c) custeio associado a projeto de investimento - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

7. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo - sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:
 - I. mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas de produção - 100%;
 - II. médios produtores, suas associações e cooperativas de produção - 90%;
 - III. grandes produtores, suas associações e cooperativas de produção - 80%;
- b) custeio associado a projeto de investimento - 10% do valor financiado pelo FCO para o investimento;

8. TETO:

- I. aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos – padrão precoce – até R\$ 200 mil por beneficiário;
- II. aquisição de fêmeas bovinas – até 1.000(mil) cabeças por beneficiário.
- III. demais - R\$ 4,8 milhões por tomador ou grupo econômico e por cooperativa de produção de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

Obs.: Em caráter de excepcionalidade, os Estado e o Distrito Federal poderão conceder anuência prévia em cartas-consulta de valores superiores a este teto de R\$ 4,8 milhões, até o limite máximo de R\$ 60 milhões/ano por Unidade Federativa, respeitado o teto máximo de financiamento de R\$ 20 milhões, por cliente ou grupo econômico.

9. ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5 “d” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

10. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem, a construção está restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a cooperativas e associações de produtores;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) é obrigatória a apresentação de documentos de origem e rastreabilidade dos bezerros desmamados a serem terminados em novilhos padrão precoce, a serem financiados, emitidos pelos órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal.

FCO RURAL
Programa de Desenvolvimento de Sistema de
Integração Rural

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO
RURAL - CONVIR

1. OBJETIVO - Estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
2. FINALIDADE - Financiamento de projetos destinados à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos conduzidos em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora.
3. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 01).
5. BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
6. PRAZO:
 - a) investimento fixo - até 12 anos, incluído o período de carência de até 03 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. demais - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
7. LIMITE FINANCIÁVEL - Sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais abaixo:
 - a) mini e pequenos produtores - 100%;
 - b) médios produtores - 90%;
 - c) grandes produtores - 80%.
8. TETO:

R\$ 4,8 milhões por tomador ou grupo econômico e por cooperativa de produção de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.
10. ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
- a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;
 - d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;
 - II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do vencimento será concedido desconto correspondente 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5 "d" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
11. CONDIÇÃO ESPECÍFICA - A integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos.
12. DEMAIS CONDIÇÕES – Devem ser observadas as normas e condições constantes do Programa de Desenvolvimento Rural, no que não colidirem com as presentes orientações.

FCO RURAL
Programa de Conservação da Natureza - Pronatureza

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica.

2. FINALIDADE - Financiamento de investimentos, de custeio agrícola e de custeio associado a projeto de investimento destinados à:

- a) reabilitação de áreas degradadas ou em degradação, com a utilização de espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I - implantação de sistemas agroflorestais;
 - II - florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros;
 - III - implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas para o aproveitamento de fontes alternativas de energia;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis (agricultura orgânica, controle biológico, plantio direto);
- f) produção de insumos orgânicos para uso próprio (biofertilizantes, compostos orgânicos, sementes, entre outros);
- g) custear despesas inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas a certificação (inscrição, inspeção e manutenção, entre outros).

3. PRAZO:

- a) investimentos:
 - I - florestamento e reflorestamento:
 - 1) essências para serraria e laminação - de 20 anos, incluído o período de carência de 10 anos;
 - 2) essências para fins energéticos - até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

- II - implantação de sistemas agroflorestais - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - III - máquinas e equipamentos - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - IV - demais casos - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- b) custeio associado a projeto de investimento - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) custeio agrícola - até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano. Quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.
4. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes no item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
6. BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
7. LIMITE FINANCIÁVEL:
- a) investimento e custeio agrícola - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I - mini e pequenos produtores, suas associações e cooperativas - 100%;
 - II - médios produtores, suas associações e cooperativas - 90%;
 - III - grandes produtores, suas associações e cooperativas - 80%;
 - b) custeio associado a projeto de investimento - 10% do valor financiado pelo FCO para o investimento.
8. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador ou grupo econômico e por cooperativa de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
9. ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
- a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I - a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;
- II - por ocasião do pagamento de parcela ou de operação, desde que efetuado até o vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativos ao bônus de adimplência, observadas as condicionantes estabelecidas no item 5 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) os sistemas financiados devem ser testados e validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste;
- b) os projetos de recuperação de áreas degradadas ou alteradas devem ter anuência de órgão oficial;
- c) a transição da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada ao produtor que apresentar contrato com entidade certificadora que atenda às disposições da Instrução Normativa nº 07, de 17.05.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

OBSERVAÇÃO: até que a estrutura prevista na referida Instrução Normativa esteja em normal operacionalização e exercendo sua função de credenciar/fiscalizar as certificadoras, a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante certificado emitido por instituição que atenda a um dos seguintes critérios:

- I - seja apresentada ao Banco pelo CEPORG Colegiado Estadual para a Produção Orgânica, como instituição que atende aos requisitos estabelecidos pelo MAPA para as certificadoras de produtos orgânicos;
- II - seja acreditada pela IFOAM- Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica;
- III - seja reconhecida em países que são consumidores de produtos orgânicos.
- IV - cumprir os requisitos estabelecidos para o PRONAF-Agroecologia

11. DEMAIS CONDIÇÕES – Devem ser observadas as normas e condições constantes do Programa de Desenvolvimento Rural, no que não colidirem com as presentes orientações.

FCO RURAL
Programa de Retenção de Matrizes na Planície
Pantaneira

Anexo nº 10
FCO RURAL

PROGRAMA DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE
PANTANEIRA

1. OBJETIVOS: Incentivar, viabilizar e/ou consolidar o desenvolvimento da bovinocultura de corte na Planície Pantaneira.
2. FINALIDADE - Financiamento para a retenção de fêmeas bovinas.
3. PRAZO: 08 anos, incluída a carência de até 04 anos.
4. ITENS FINANCIÁVEIS – fêmeas bovinas com idade de 12 a 36 meses.
5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes no item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
6. BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais cujas propriedades preencham as seguintes condições básicas:
 - a) Estejam localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - b) No mínimo 50% de suas áreas utilizáveis sejam constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - c) Estejam integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
 - d) Detenham áreas de pastagens, com potencial que permitam a evolução da atividade.
7. LIMITE FINANCIÁVEL: 1.500 fêmeas por beneficiário.
8. ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
 - a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;
 - d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

Anexo nº 10
FCO RURAL
PROGRAMA DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE
PANTANEIRA

- I - a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5 das Condições Gerais de Financiamento;
- II - por ocasião do pagamento de parcela ou de operação, desde que efetuado até o vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativos ao bônus de adimplência, observadas as condicionantes estabelecidas no item 5 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

FCO RURAL
Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar - PRONAF

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

1. OBJETIVO - Apoiar financeiramente as atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família.

2. BENEFICIÁRIOS - Agricultores familiares e trabalhadores rurais, que se enquadrem nos grupos a seguir especificados, isoladamente ou agrupados em associações, cooperativas ou outras pessoas jurídicas, que:

OBSERVAÇÃO: os beneficiários enquadrados no Grupo "A", do PRONAF, serão atendidos exclusivamente por intermédio do Programa "PRONAF - Reforma Agrária - Planta Brasil".

 - a) Grupo "B": agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas que:
 - I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
 - II. residam na propriedade ou em local próximo;
 - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV. obtenham renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento;
 - V. tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
 - VI. obtenham renda bruta anual familiar de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;
 - b) Grupo "C": agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
 - I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - II. residam na propriedade ou em local próximo;
 - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
 - VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes das atividades rurais;
- c) Grupo "D": agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - II. residam na propriedade ou em local próximo;
 - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
 - V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
 - VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.
3. São também beneficiários e se enquadram nos grupos a seguir indicados, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
- a) Grupos "B", "C" ou "D":
- I - pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais e que formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
 - II - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- III - silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
 - IV - aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;
- b) Grupos "A/C", "C" ou "D": agricultores familiares que sejam egressos do Grupo "A" do Pronaf ou do Procefa e detenham renda dentro dos limites estabelecidos para aqueles grupos, observado que:
- I - quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenha recebido financiamentos de investimento naquele grupo;
 - II - a existência de saldo devedor em operações do Grupo "A" ou do Procefa não impede a classificação do produtor como integrantes daqueles grupos;
- c) Grupos "C" ou "D": agricultores familiares que tenham na bovinocultura, na bubalinocultura ou na ovinocaprinocultura a atividade preponderante na exploração da área e na obtenção da renda e que não disponham, a qualquer título, de área superior a seis módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor.
4. Aos pescadores artesanais enquadrados no Grupo "B" fica dispensada a formalização de contrato de garantia de compra do pescado.
 5. Para efeito de enquadramento nos Grupos "C" e "D" deve ser abatida em 50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura não integrada, aqüicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura não integrada.
 6. O beneficiário enquadrado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:
 - a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
 7. O beneficiário que recebeu crédito em qualquer grupo não pode ser reenquadrado em grupo de menor renda, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do agente financeiro.
- Os agricultores familiares anteriormente enquadrados nos Grupos "C" e "D", que obtiveram financiamentos do Pronaf na condição de não proprietários de

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

terras, podem ser reenquadrados no Grupo "A" quando beneficiados por programas de crédito fundiário do Governo Federal.

8. A declaração de aptidão ao Pronaf, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e deve ser elaborada:
 - a) para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitem a mesma residência e explorem as mesmas áreas de terra, devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
 - b) preferencialmente para a mulher ou companheira, no caso do Grupo "B", segundo normas estabelecidas por aquela pasta.

9. FINALIDADE: - Os créditos destinam-se ao financiamento:

- a) da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos;

OBSERVAÇÃO: Entende-se por serviços, atividades ou renda não agropecuários aqueles relacionados com turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e com a prestação de serviços no meio rural, que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar.

- b) de investimento integrado coletivo, com ou sem capital de giro associado, destinados a associações, cooperativas ou outras pessoas jurídicas compostas exclusivamente por beneficiários enquadrados nos Grupos "C" e "D", para o financiamento da implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura de produção e de serviços agropecuários e não agropecuários, assim como para a operacionalização dessas atividades no curto prazo, de acordo com projeto específico em que esteja demonstrada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;
- c) de investimentos ao amparo da linha de crédito para Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, a projetos individuais, grupais ou coletivos, de interesse de agricultores familiares enquadrados nos Grupos "B", "C" e "D", que envolvam aplicações em atividades de beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária e na exploração de turismo rural, compreendendo ainda:
 - I - a implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
 - II - a implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;

III - ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares já instaladas e em funcionamento.

d) de investimentos destinados a projetos de silvicultura e sistemas agroflorestais, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento - PRONAF-FLORESTA.

10. ITENS FINANCIÁVEIS - Os créditos de investimento estão restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor.

11. ADIANTAMENTO MÁXIMO - 100% do valor do orçamento.

12. LIMITE DE CRÉDITO/TETO:

a) Grupo "B" - R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser concedidos até 03 (três) financiamentos consecutivos e não cumulativos;

b) Grupo "C" - individual - mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por operação, admitida a obtenção de até 03 (três) créditos da espécie por beneficiário, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado que:

I. o segundo crédito, com direito ao bônus de adimplência, somente pode ser concedido após a quitação de pelo menos uma parcela do empréstimo anterior, se atestada em laudo de assistência técnica a situação de regularidade do empreendimento financiado, se comprovada a capacidade de pagamento do mutuário e se a nova operação for realizada sob risco exclusivo do agente financeiro;

II. o terceiro crédito somente pode ser concedido após quitados os empréstimos anteriores;

c) Grupo "D" - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por beneficiário;

d) créditos destinados às finalidades constantes do item 9.b retro, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- e) créditos destinados às finalidades constantes do item 9.c retro, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF:
- I. individual: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
 - II. 30% (trinta por cento) do valor do financiamento para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;
 - III. 15% (quinze por cento) do valor do financiamento de cada unidade agro-industrial para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede;
 - IV. os créditos para aquisição de veículo utilitário ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.
- f) créditos destinados às finalidades constantes do item 9.d retro, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF:
- I. Grupo “C”: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 - II. Grupo “D”: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- g) os limites de créditos coletivo ou grupal serão fixados de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, observados os limites individuais por beneficiário;
- h) exceto para os créditos de que trata o item 9-b, admite-se incluir recursos para custeio ou capital de giro associados, os quais não podem exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto
13. ELEVação DO TETO - Fica permitida a elevação do teto em até 50% (cinquenta por cento), quando destinados a beneficiários enquadrados nos Grupos “C” e “D” e desde que:
- a) o projeto técnico ou a proposta de crédito contemple novas atividades agregadoras de renda ou o aumento da área explorada;
 - b) os recursos sejam destinados a:
 - I - bovinocultura de corte ou de leite, bubalinocultura, carcinicultura, fruticultura, olericultura e ovinocaprinocultura;
 - II - avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parceria ou integração com agroindústrias;
 - III - agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica, mediante a apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme normas definidas pelas

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

Secretarias de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

- IV - sistemas agroecológicos de produção, cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento;
- V - atividades relacionadas com o turismo rural;
- VI - atendimento de propostas de créditos relacionadas com projetos específicos de interesse: de jovens maiores de dezesseis anos e com até vinte e cinco anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino; e da esposa, companheira ou filha;
- VII - aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação e outros bens dessa natureza destinados especificamente à agropecuárias, exceto veículos de passeio.

14. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) normais - Grupo "B": taxa fixa de juros de 1% ao ano;
- b) normais - Grupo "C" e "D": taxa fixa de juros de 4% ao ano, com bônus de adimplência de 25 % (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento;
- c) normais - Investimento integrado coletivo, AGREGAR e FLORESTA: taxa fixa de juros de 4% ao ano, com bônus de adimplência de 25 % (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento;
- d) inadimplemento - Grupos "B", "C" e "D", investimento integrado coletivo, AGREGAR e FLORESTA: os encargos cobrados pelo agente financeiro;

15. Os créditos destinados ao Grupo "B" fazem jus ao bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento.

16. Os créditos de investimento formalizados com produtores enquadrados no Grupo "C", fazem jus ao bônus de adimplência no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por beneficiários, distribuído de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento paga até a data de seu respectivo vencimento, observado que:

- a) créditos individuais não geram direito ao bônus de adimplência;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- b) o bônus de adimplência é devido exclusivamente nas duas primeiras operações;
- c) o mutuário perde o direito ao bônus de adimplência relativo à parcela da dívida não paga até a data de seu respectivo vencimento.

OBSERVAÇÃO: O bônus de adimplência não se aplica às finalidades constantes dos itens 9-b, 9-c e 9.d.

17. PRAZOS:

- a) Grupo "B" - até 02 (dois) anos, incluído até 01 (um) ano de carência;
- b) Grupo "C" - até 08 (oito) anos, incluídos até 03 (três) anos de carência;
- c) Grupo "D" - até 08 (oito) anos, incluídos até 03 (três) anos de carência;
- d) nos créditos destinados a investimento integrado coletivo -- item 9-b -- e para Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR -- item 9-c -- : até 16 (dezesesseis) anos, com carência e reembolso estabelecidos em consonância com a capacidade de retorno financeiro do respectivo projeto;
- e) nos créditos destinados às finalidades constantes do item 9.d retro: até 12 (doze) anos, contando com carência do principal até a data do primeiro corte, acrescida de 6 (seis) meses, limitada a 08 (oito) anos.

OBSERVAÇÃO: Para as situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" acima, admite-se incluir até 05 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

18. GARANTIAS - As admitidas para o crédito rural.

19. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO - Serão estabelecidas pelo Banco do Brasil, em conformidade com as normas fixadas pelo Governo Federal.

FCO RURAL
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil)

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR – PRONAF-REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. **OBJETIVO** - Apoiar financeiramente as atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho dos agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária ou beneficiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.

2. **FINALIDADE** - Financiamento de investimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com o projeto específico, podendo contemplar verbas para despesas de custeio da atividade apoiada.

OBSERVAÇÃO: Os créditos são restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor. Quando concedidos de forma individual devem objetivar, sempre que possível, o desenvolvimento do estabelecimento rural como um todo.

3. **RISCO** - do FCO, quando as operações forem contratadas com recursos do próprio Fundo;

4. **BENEFICIÁRIOS**
 - a) assentados pelo Programa Nacional da Reforma Agrária que não foram contemplados com operação de investimento sobre a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA) ou com crédito de investimento para estruturação no âmbito do PRONAF.
 - b) beneficiários pelo Programa do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e de Crédito Fundiário do Governo Federal.

5. **LIMITE FINANCIÁVEL** - 100% (cem por cento) do investimento proposto.

6. **TETO:** até R\$ 13.500,00 por beneficiário, de acordo com o projeto técnico, a ser concedido em até 02 (duas) operações, observado que:
 - a) a segunda operação somente poderá ser formalizada se o projeto apresentar capacidade de pagamento, se a primeira operação se encontrar em normalidade e se não houver decorridos mais de 3 anos da data de formalização da primeira operação;
 - b) o projeto pode contemplar recursos para custeio associado, os quais não podem exceder a 35% do valor do projeto proposto;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR – PRONAF-REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

- c) o somatório dos créditos concedidos não pode exceder R\$ 13.500,00 por beneficiário;
 - d) o crédito de até R\$ 13.500,00 pode ser elevado para até R\$ 15.000,00 por beneficiário, quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica.
7. PRAZO - Até 10 (dez) anos, incluída a carência de até 3 (três) anos ou até 5 (cinco) anos, se a atividade assistida requerer este prazo, observado o retorno financeiro das atividades programadas.
8. ENCARGOS FINANCEIROS - Juros de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) efetivos ao ano.
9. BENEFÍCIO - Bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento. (*)
OBSERVAÇÃO: o bônus de 40% fica elevado para 46% quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica.
10. FISCALIZACAO - A critério do agente financeiro.
11. PROJETO TÉCNICO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatórios.
12. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO - Serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, de acordo com as condições estabelecidas pelo Governo Federal para operacionalização do PRONAF.

CARTA-CONSULTA

MODELO DE CARTA-CONSULTA

P A R T E I
(a ser preenchida pelo proponente)

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, endereço e telefone, composição societária).
- 2) LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
- 3) OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
- 4) ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
- 5) VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio;capital de giro;
 - f) outros(especificar).
- 6) VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
- 7) ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).

8) JUSTIFICATIVAS:

- a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da região;
- b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
- c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia;

9) MATÉRIA-PRIMA:

- a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
- b) informar a distância média (KM) dos principais fornecedores para o empreendimento.

10) ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (Diretos e indiretos, separadamente).

11) MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:

- a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
- b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
- c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc).

12) PRODUÇÃO ESTIMADA E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos).

13) VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).

14) OUTRAS INFORMAÇÕES.

15) AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.

P A R T E II

(a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

- 16) PROGRAMA.
- 17) PORTE DO PROPONENTE.
- 18) TETO DO PROGRAMA:
- a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado e a situação do financiamento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
- 19) ASSISTENCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado e a situação do financiamento).
- 20) PARECER DA SUPERINTENDENCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

P A R T E III

(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

- 21) PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.